



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Assessoria Especial de Parcerias - Formalização

Anexo nº IX - Permissão/FHEMIG/DPAR/AEP_FORMALIZAÇÃO/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0011602/2025-69

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

*Este documento se trata de modelo que será ajustado pela **Fhemig**, em parceria com a entidade sem fins lucrativos vencedora do certame, quando da celebração do contrato de gestão diretrizes da Diretoria de Planejamento de Gestão – DPGF/Fhemig e da área central de gestão de imóveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplog.*

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - FHEMIG
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 13º andar, Edifício Gerais - Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.843.929/0001-00, neste ato representado pela Vice Presidente, Sra. Patrícia Albergaria Iamin, inscrita no CPF sob o n.º ***.035.466-**, mediante nomeação por ato do Governador publicado no Diário Oficial em 17 de março de 2023, e no uso de suas atribuições conforme delegação de competência através da Portaria Presidencial Fhemig nº 2.984 de 29 de Janeiro de 2024, alterada pela Portaria Presidencial Fhemig nº 2.990, de 02 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria Presidencial Fhemig nº 3387, de 10 de março de 2025, doravante denominada PERMITENTE e **XX**, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso de Imóvel, com fundamento a Lei Estadual nº 23.081/2018, Decreto Estadual nº 47.553/2018, Decreto nº 46.467/2014, no Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014 e na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a permissão do Uso Gratuito do imóvel pertencente **XX**

1.2. **No que tange a conferência de medidas do imóvel, conforme Laudo de Avaliação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel tem vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia legal se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por iguais períodos quantos forem necessários, constituindo faculdade da Administração Pública, prevalecendo o interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

3.1. A permissão da área, tem por finalidade a **XX**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

4.1. À PERMISSIONÁRIA é vedada ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da PERMITENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO E BENFEITORIA

5.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga pela perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a permissão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

5.2. A PERMISSIONÁRIA assumirá, caso seja necessário, a construção e reforma dos ambientes que compõem a área pleiteada, de acordo com os projetos a serem desenvolvidos e aprovados junto aos órgãos competentes, de acesso liberado

aos pacientes necessitados, pelo regime público do SUS, após aprovação pela **PERMITENTE**, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a pagar todas as despesas referentes à manutenção e conservação do imóvel, bem como os tributos e encargos que sobre ele incidam.

Parágrafo Único: A **PERMISSIONÁRIA** deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

7.1. Adotará a **PERMISSIONÁRIA**, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a cuidar e zelar do imóvel como se próprio fosse, responsabilizando-se pelo pagamento proporcional das tarifas, tais como luz, água, esgoto, taxas em geral, iluminação, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxas, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU etc., bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

8.2. Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a devolver o imóvel à **PERMITENTE** em perfeito estado de higiene e conservação de uso, limpo e todas as dependências autorizadas ao uso e corredores, organizado tal como em sua configuração originalmente recebida, com todos seus itens, equipamentos, benfeitorias, enfim, em perfeito funcionamento, livre e desembaraçado, devendo a **PERMISSIONÁRIA** emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caberá a **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer ônus decorrente ao custo de manutenção durante os dias em que estiver sob sua posse o imóvel objeto desse Termo de Permissão Uso Gratuita, devendo arcar com todas as despesas e tudo mais que necessário for, bem como do pessoal para manutenção, ressarcimento, indenização, recomposição, reparo do que vier a ser modificado e danificado, em observância aos itens 9.1 e 9.2 desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se independentemente de apuração de culpa ou dolo, a forma do artigo 37, §6º, por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica extinção imediata da Permissão, independentemente de notificação, sem qualquer indenização ou reparação a qualquer título à **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto: Deverá a **PERMISSIONÁRIA** indicar pessoa de seus quadros, legalmente investida em poderes estatutários, a responsabilizar-se pela interlocução com a **PERMITENTE**, estando sempre ao dispor para quaisquer solicitações e regularizações de pendências que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Quinto: Qualquer irregularidade que vier a ser constatada e não for resolvida incontinenti e no mesmo dia em que estiver sob uso da **PERMISSIONÁRIA** importará no desfazimento e extinção imediata da presente permissão, sem prejuízo das perdas e danos que se vier a apurar em favor da **PERMITENTE**.

8.3. A FHEMIG não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a cuidar e zelar do imóvel como se próprio fosse, responsabilizando-se pelo pagamento proporcional das tarifas, tais como luz, água, esgoto, taxas em geral, iluminação, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxas, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU etc., bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

9.2. Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a devolver o imóvel à **PERMITENTE** em perfeito estado de higiene e conservação de uso, limpo e todas as dependências autorizadas ao uso e corredores, organizado tal como em sua configuração originalmente recebida, com todos seus itens, equipamentos, benfeitorias, enfim, em perfeito funcionamento, livre e desembaraçado, devendo a **PERMISSIONÁRIA** emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

9.3. Caberá a **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer ônus decorrente ao custo de manutenção durante os dias em que estiver sob sua posse o imóvel objeto desse Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Imóvel, devendo arcar com todas as despesas e tudo mais que necessário for, bem como do pessoal para manutenção, ressarcimento, indenização, recomposição, reparo do que vier a ser modificado e danificado, em observância aos itens 9.1 e 9.2 desta Cláusula.

9.4. A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se independentemente de apuração de culpa ou dolo, a forma do artigo 37, §6º, por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

9.5. O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas

finalidades implica extinção imediata da Permissão, independentemente de notificação, sem qualquer indenização ou reparação a qualquer título à **PERMISSIONÁRIA**.

9.6. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** indicar pessoa de seus quadros, legalmente investida em poderes estatutários, a responsabilizar-se pela interlocução com a **PERMITENTE**, estando sempre ao dispor para quaisquer solicitações e regularizações de pendências que porventura venham a ocorrer.

9.7. Qualquer irregularidade que vier a ser constatada e não for resolvida incontinenti e no mesmo dia em que estiver sob uso da **PERMISSIONÁRIA** importará no desfazimento e extinção imediata da presente Permissão, sem prejuízo das perdas e danos que se vier a apurar em favor da **PERMITENTE**.

9.8. A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Estado de Minas Gerais não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

9.0. A - CLÁUSULA NONA - A - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

09-A.1. A **PERMISSIONÁRIA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

09-A.2. No presente Termo, a **PERMITENTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a **PERMISSIONÁRIA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

09-A.3. A **PERMISSIONÁRIA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PERMITENTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.709/2018.

09-A.4. A **PERMITENTE**, quando necessário, compartilhará dados pessoais exclusivamente essenciais para a consecução dos seus fins e execução do presente contrato.

09-A.5. Compete à **PERMISSIONÁRIA** fazer uso dos dados pessoais compartilhados pela **PERMITENTE** ou obtidos em razão da natureza do contrato prestado exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

09-A.6. É obrigação da **PERMISSIONÁRIA** guardar sigilo sobre os dados pessoais obtidos em decorrência do cumprimento deste contrato, sendo-lhe vedado o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **PERMITENTE**, nos termos da Lei.

09-A.7. A **PERMITENTE** reserva-se o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **PERMISSIONÁRIA** com as obrigações para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

09-A.8. Compete à **PERMISSIONÁRIA**:

a) Notificar a **PERMITENTE**, por meio eletrônico (geip.gerencia@fhemig.mg.gov.br), acerca de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito da execução deste termo que implique vazamento de dados pessoais, em até 2 (dois) dias úteis contados de sua ocorrência;

b) Responder, em até 2 (dois) dias úteis, os pedidos de informações e de providências porventura apresentados pela **PERMITENTE** nos termos da alínea *a* acima;

09-A.9. Em caso de descumprimento das disposições acima, bem como das normas da LGPD, a **PERMISSIONÁRIA** responderá pelos danos ou prejuízos a que der causa, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste instrumento."

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
 - b) por decisão unilateral, por necessidade da **PERMITENTE**, mediante comunicação prévia de 30 dias;
 - c) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita.
- as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **PERMITENTE** deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pela **PERMISSIONÁRIA** ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão por ato da **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** será formalmente notificada por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto: A **PERMITENTE** não está obrigada a indenizar ou ressarcir a **PERMISSIONÁRIA** em decorrência da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a prestar todas as informações solicitadas, referentes ao imóvel objeto desta permissão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à **PERMITENTE** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

PATRÍCIA ALBERGARIA IAMIN
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG
PERMITENTE

XX

PERMISSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Julia Mara Sousa Oliveira, Diretor (a)**, em 02/12/2025, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128631163** e o código CRC **A7214387**.